

Ofício nº 123/2019/Abema

Brasília, 04 de julho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Kim Kataguiri
Deputado Federal
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete 421 - Anexo IV - Brasília-DF - CEP: 70160-900

Assunto: Modernização do Licenciamento e Fiscalização Ambiental: uma contribuição à evolução da legislação ambiental do Brasil

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao cumprimenta-lo respeitosamente, mencionamos que o licenciamento ambiental tem se mostrado um importante instrumento para a busca de um melhor equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico e a preservação ambiental. Naturalmente, oportunidades de aprimoramento surgem neste tema marcado pelo dinamismo e complexidade e, com isso, a reflexão e a autocrítica se fazem necessárias. É preciso considerar os anseios dos diferentes setores da sociedade e a efetividade dos resultados alcançados. Neste sentido, são encontrados motivos para a urgente modernização do licenciamento ambiental.

Diante dessa conjuntura, é imprescindível e urgente a identificação das disfunções, reconhecer os pontos fortes e fracos relacionados ao licenciamento ambiental, bem como as oportunidades e ameaças existentes para que, com base em um diagnóstico preciso e adequado, possam ser definidos objetivos estratégicos e ações que resultem em melhorias efetivas em relação ao cenário atual.

Assim, apresentamos contribuições para a modernização do licenciamento ambiental brasileiro, dado que aproximadamente 90% do licenciamento e fiscalização é desempenhado no âmbito dos Estados e a ABEMA, com sua capacidade de reunir toda a inteligência e experiências no tema, se coloca à disposição para dar a sua contribuição.

- 1) Fortalecer o caráter do zelo ambiental das decisões de licenciamento ambiental, na fase de aprovação da localização das atividades, estabelecendo nela as diretrizes de viabilidade dos empreendimentos e obras. Os critérios de engenharia e a responsabilidade dos engenheiros projetistas, empreendedores e ou produtores (externos aos órgãos), deverão ser a ênfase dos critérios de aprovação, para alcance das diretrizes e padrões, e

Recebi em
04/07/19
P6 203
KARA

consequente instalação e operação. Assim, independente da modalidade do licenciamento, deverão sobressair:

- a. Autonomia das autoridades licenciadoras na definição do estuado ambiental mais adequado a atividade ou empreendimento passível de licenciamento;
 - b. Critérios de decisão sobre se o espaço comporta a atividade;
 - c. Diretrizes e padrões a serem respeitados para garantir a qualidade ambiental e a proteção da sociedade na convivência com a obra e ou atividade;
 - d. Fortalecimento do Zoneamento Ecológico Econômico e de outros instrumentos de planejamento territorial;
 - e. O CAR e a outorga do direito de uso dos recursos hídricos como balizadores das análises de intervenção, supressão, manejo florestal e implantação das atividades agrossilvopastoris;
- 2) Definir na legislação as competências e atribuições dos agentes públicos, analistas ambientais, no processo de licenciamento, de forma a não competir com o papel dos empreendedores, responsáveis técnicos e seus projetistas, e tampouco com os órgãos classistas que regulam e fiscalizam o exercício da atividade por esses profissionais;
 - 3) Definir na legislação as competências e atribuições dos engenheiros, responsáveis técnicos, bem como dos empreendedores, na solução da engenharia elaborada para atender as diretrizes definidas nas licenças;
 - 4) Criar parâmetros que possam distinguir omissão ou falsidade que configurem infração/crime, para conferir maior segurança ao corpo técnico dos órgãos públicos quanto a divergência de interpretação técnica, face a própria natureza discricionária desta;
 - 5) Fortalecer o papel das autoridades licenciadoras na definição de parâmetros e diretrizes ambientais, para o licenciamento, seja no meio rural, seja no urbano;
 - 6) Cancelar as Resoluções CONAMA cuja matéria esteja normatizada por lei federal, visando afastar a insegurança jurídica, bem como delimitar o poder normativo do CONAMA [exclusivamente] para os pontos em que a lei apontar a necessidade de complemento de parâmetros técnicos e fortalecer os órgãos estaduais, conforme itens abaixo;
 - 7) Estabelecer eventuais critérios balizadores (ex: porte, potencial poluidor, locais) para orientar a regulamentação dos Estados acerca da configuração de significativo impacto para fins de EIA/RIMA, bem como prever a possibilidade de definição do estudo ambiental mais adequado;
 - 8) Conferir aos Estados e o Distrito Federal a atribuição [exclusiva] de regulamentar os licenciamentos ambientais, gerando segurança jurídica para a administração e administrado, inclusive, na definição de porte, potencial poluidor e eventuais critérios locais, e tratar de suas licenças específicas;

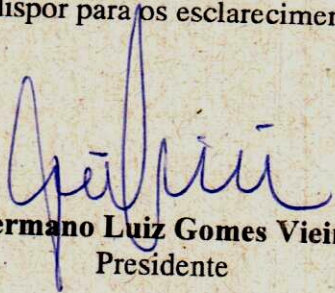
- 9) Tratar a participação de outros órgãos de modo a não vincular o licenciamento ambiental, bem como definir as linhas gerais acerca de como serão recepcionadas as manifestações desses órgãos; principalmente no que tange continuidade de análise e avaliação na fase em que se encontrar o licenciamento;
- 10) Aperfeiçoar e ampliar o escopo das Auditorias Ambientais, de forma que possam ser utilizadas para fins de comprovação de atendimento dos empreendedores às diretrizes e condicionantes ambientais, a serem aplicadas no pós-licença, seja na fase de Instalação ou Operação dos empreendimentos. O credenciamento e ou cadastro de Auditores pode ser excelente solução de ampliar a capacidade de resposta dos órgãos públicos, elevando a segurança na emissão das licenças e do Auto Licenciamento, pois o licenciamento declaratório só encontrará respaldo se tiver um eficiente modelo de pós-licença.
- 11) Focar em fiscalização ambiental educativa, preventiva e orientadora, de modo a anunciar a ação fiscal, oportunizando prazo para que setores específicos se regularizem previamente.

Cumpramos destacar que as contribuições da Abema refletem as reivindicações dos Órgãos Seccionais da Política Nacional do Meio Ambiente, executores da política ambiental, já que ela congrega as 48 instituições que atuam na formulação e na implementação da política ambiental nas Unidades da Federação. De forma que as ponderações realizadas designam as diversas especificidades vivenciadas em cada região brasileira.

Inobstante as premissas elencadas nesse ofício, tomo a liberdade de encaminhar a V.Exa. contribuições de nossos associados para a devida apreciação pela equipe técnica de suporte à tramitação do projeto.

Tendo presente o espírito público que orienta V.Exa. no trato desta questão decisiva para o desenvolvimento sustentável do nosso País e certos do acolhimento de nossas contribuições, nos colocamos ao dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Germano Luiz Gomes Vieira
Presidente